

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO.**

Este contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, CEP 89812-000, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Senhor RUDI MIGUEL SANDER, doravante denominado CONTRATADA, com amparo em seus respectivos Estatutos Sociais.

**CONTRATADO: STUDIO ON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 48.263.295/0001-15, representado neste contrato por seu responsável Tangriany Pompermayer Coelho CPF 035.994.329-29, casada, residente domiciliado na Rua Ventura Migliorini, s/n, Zona Rural, na cidade de Chapecó – SC, CEP-89800-000, celebram o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de comunicação e assessoria de imprensa e será desenvolvido conforme os pontos descritos a seguir:

- (a) Gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram e Google, com a criação dos novos perfis quando necessário, manutenção e organização das informações específicas de cada canal;
- (b) Assessoria de imprensa, relacionamento do com os meios de comunicação locais e regionais conforme a abrangência da AMOSC, envio de pautas jornalísticas conforme relevância;
- (c) A criação de textos jornalísticos para alimentação do site da entidade, com técnicas adequadas de SEO (*Search Engine Optimization*), de acordo com os temas pré-definidos junto com a CONTRATANTE e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais propostos.
- (d) O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Item I - Obrigações do CONTRATADO**

Produzir conteúdo para as plataformas digitais supra mencionadas;

A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar matérias em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a CONTRATANTE, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

Demais peças publicitárias de necessidade do cliente podem ser produzidas com pagamento a parte pelo cliente, não envolvendo este contrato demais peças publicitárias como VT para TV, *outdoor* ou *spot* para rádio.

## Item II - Obrigações da CONTRATANTE

Quando necessário fornecimento ao CONTRATADO de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período de tempo máximo de 72h para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

Fornecer ao CONTRATADO, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais *on* e *offline* com antecedência máxima de 72 horas de sua data de publicação solicitada;

Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material;

A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

O início da prestação do serviço será contado a partir do dia 20 de setembro de 2022 e findará no dia 20 de setembro de 2023 e será renovado automaticamente, para o período seguinte, de comum acordo entre as partes, não ultrapassando o período de 60 meses.

O CONTRATADO deverá cumprir os seguintes serviços e prazos de publicações conforme descritos abaixo:

Reunião presencial durante um dia da semana para organização das produções semanais conforme demanda interna.

As artes devem ser criadas para as plataformas acima citadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO até o dia 10 (dez) do mês subsequente o valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) referente ao serviço de gerenciamento de mídias sociais e assessoria de imprensa, pagamento esse, mediante apresentação da nota fiscal e relatório das atividades realizadas.

As opções de formas de pagamento podem ser como emissão boleto ou informação da chave do PIX, encaminhados ao endereço de e-mail fornecido pela empresa.

O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência e ainda pelo decurso natural do prazo.

Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor pelo CONTRATADO. A CONTRATADA poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato, ou por mera liberalidade.

O não pagamento do serviço prestado, até a data do vencimento, causará a pausa dos serviços ora acordados até que o mesmo seja efetuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam assegurados ao CONTRATADO todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação do CONTRATADO publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como Mídias Sociais, sites e Portfólio;

O CONTRATADO poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;

A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;

Fica eleito o foro da Cidade de CHAPECÓ, SC, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4.680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo Decreto 4.563/02 e Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade

Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapecó, 20 de setembro de 2022

**RUDI MIGUEL SANDER**  
Presidente AMOSC  
CONTRATANTE

**STUDIO ON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**  
Tangriany Pompermayer Coelho  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: